



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

DEPARTAMENTO DE OBTENÇÃO

(Processo Administrativo nº 63191.001457/2026-07)

TERMO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

1. OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para remoção, fornecimento e instalação de divisórias no Departamento de Obtenção no Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O presente documento tem como objetivo apresentar aos órgãos de controle interno, externo e ao cidadão a motivação da dispensa de licitação em tela.

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, foi criado pelo Decreto de 13 de maio de 1996, sucedendo por transformação o Quartel de Marinheiros (QM), e tem como propósito capacitar Oficiais, Praças Especiais e Praças dos diversos Quadros para o exercício, na paz e na guerra, das funções previstas nas Organizações Militares da Marinha, atendendo anualmente a cerca de três mil alunos.

Como Organização Militar da Marinha do Brasil, o CIAA desempenha papel essencial na formação e no aperfeiçoamento do pessoal que garantirá a prontidão operativa da Força Naval, contribuindo diretamente para o cumprimento das atribuições constitucionais previstas no art. 142 da Constituição Federal.

Nesse contexto institucional, o **Departamento de Obtenção** é o setor responsável pela condução dos processos de contratação pública, formalização de atas de registro de preços, elaboração e gestão de contratos administrativos, instrução processual, assessoramento técnico aos setores demandantes e acompanhamento da execução contratual. Trata-se, portanto, de área estratégica para o funcionamento administrativo da Organização Militar.

Em razão da necessidade de reorganização física do setor, visando otimizar o layout interno, promover melhor distribuição das estações de trabalho, assegurar maior organização documental e proporcionar ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades técnicas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de remoção, fornecimento e instalação de divisórias internas no âmbito do Departamento de Obtenção.

A contratação visa solucionar problema estrutural identificado no ambiente atual, que apresenta limitação de compartimentação funcional, comprometendo a eficiência operacional, a adequada segregação de atividades e a organização física compatível com o volume crescente de processos administrativos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Para atender à demanda, faz-se necessário que a empresa contratada forneça todos os materiais, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à execução completa do serviço,

incluindo remoção das divisórias existentes, instalação das novas estruturas, acabamentos e descarte adequado dos resíduos, observando critérios de qualidade, segurança do trabalho e boas práticas ambientais.

A solução adotada — contratação por preço global — mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que o serviço deve ser executado de forma integrada, garantindo uniformidade, padronização e eficiência na entrega do resultado final. Trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, inexistindo necessidade de solução tecnológica complexa ou especializada.

A estimativa de quantitativos será realizada com base em levantamento técnico prévio das áreas a serem adequadas, considerando as dimensões do espaço físico e a configuração do layout pretendido, acompanhada das respectivas memórias de cálculo. Ressalta-se que a contratação possui caráter pontual, não contínuo, inexistindo interdependência com outras contratações que configure fracionamento indevido de despesa.

Dessa forma, insta salientar que, na elaboração deste processo, foi observado o princípio da eficiência, incorporado ao ordenamento jurídico pelo art. 37 da Constituição Federal, buscando-se assegurar economicidade, racionalização dos recursos públicos, qualidade na execução do serviço, redução de desperdícios e melhoria das condições de trabalho dos militares e servidores que atuam no Departamento de Obtenção.

A contratação pretendida, portanto, alinha-se ao interesse público, fortalece a governança administrativa da Organização Militar e contribui diretamente para o cumprimento da missão institucional do CIAA e da Marinha do Brasil.

2.2. DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO:

Os quantitativos e a discriminação dos itens constantes no processo licitatório foram especificados no termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

De acordo com a redação do legislador ordinário, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme §2º, Art. 3º do Decreto nº 3.555, de 2000 (Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns).

O objeto desta licitação enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos do inciso XIII ao Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, na pesquisa para o valor estimado foi utilizado o item III do art. 5º como parâmetros, a luz do §1º da referida Norma.

O valor total estimado da referido dispensa de licitação é de R\$ 26.128,00 (vinte e seis mil cento e vinte e oito reais).

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

MARCOS FELLIPE ALVES DE AMEIDA
Primeiro-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Licitação e Contratos

5. AUTORIZAÇÃO & RATIFICAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais de Ordenador de Despesa, **AUTORIZO** a abertura de Dispensa, na forma Eletrônica, solicitado por intermédio deste TJA, tendo em vista a justificativa apresentada no item 2 e **RATIFICO** as necessidades apresentadas, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital, com fulcro no art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e Art. 13, do Decreto 10.024/2019, arts. 8º, III, “b”, IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ERICO CAVALCANTI DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas